



PROJETO DE LEI: /2023

Institui o Passe Livre Atleta no sistema de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas no âmbito do município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Passe Livre Atleta no sistema de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único. O Passe Livre Atleta tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º. Serão beneficiados atletas de projetos sociais e de cunho profissionalizante cujas atividades esportivas sejam conveniadas ou promovidas pela Secretaria Municipal De Esportes e tenham acompanhamento de profissionais de educação física devidamente contratados para este fim.

§1º O benefício do Passe Livre Atleta estender-se-á aos pais responsáveis de atletas menores de idade, cujo deslocamento até as praças esportivas através do transporte público municipal necessite se acompanhado.

Art. 3º Para obter o Passe Livre Atleta, o desportista deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Esportes, comprovando os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado em escola pública ou privada do município obrigatoriamente para o atleta menor de idade;

II – Estar devidamente matriculado em um projeto esportivo no município;

III – Estar classificado no perfil de baixa renda, conforme análise socioeconômica realizada pelo setor responsável;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovação dos dias de treinos e campeonatos.



Art. 4º O atleta contemplado com o benefício terá as seguintes obrigações:

I – Comprovar aproveitamento e frequência escolar bimestral, através de declarações expedidas pelas instituições de ensino;

II – Manter frequência de presença em 90% no projeto esportivo o qual está matriculado;

Parágrafo Único. Caso seja comprovado irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, o aluno atleta terá imediatamente o benefício suspenso.

Art. 5º O passe Livre Atleta terá validade de 6(seis) meses, e poderá ser renovado, ilimitado enquanto o atleta estiver matriculado e frequente em um projeto esportivo cujas atividades sejam promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Os benefícios do passe Livre Atleta não serão estendidos a projetos que não estejam regulamentados ou conveniados com a Secretaria responsável.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 31 de julho de 2023.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador



JUSTIFICATIVA

A intenção principal deste projeto é oferecer uma oportunidade única pra crianças, jovens e adultos talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Ao garantir o cesso gratuito ao transporte público, os atletas terão a chance de alcançar seus sonhos esportivos. Sabemos que muitas crianças e jovens promissores têm dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte, o que pode limitar suas oportunidades de treinamento e competição. Com o passe livre Atleta, eles poderão se deslocar sem preocupações financeiras, permitindo que se dediquem completamente às suas atividades esportivas.

Essa iniciativa também contribui para promover a inclusão social e o desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades. Ao proporcionar igualdade de oportunidades no acesso ao transporte público, estamos abrindo portas para que jovens talentosos, independentemente de sua origem socioeconômica, possam se dedicar ao esporte e alcançar seu potencial máximo.

Conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa Legislativa para aprovarmos este importante Projeto de Lei.

Quissamã, 31 de julho de 2023.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador